



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presente a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou pesar pelo falecimento da Senhora Maria Dalva Chagas, sogra da Doutora Vanessa Tôres Soares Chagas, ocorrido em vinte de maio do anos de dois mil e treze, no Rio de Janeiro. Associaram-se às condolências os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, e, em nome dos advogados, o Doutor Márcio Gontijo. Registrou a presença à sessão do Excelentíssimo Desembargador Cássio Colombo Filho, no intuito de convidar para a solenidade de posse de Sua Excelência no Tribunal Regional do Trabalho da nona Região, a ocorrer em catorze de junho de dois mil e treze, às dezoito horas, com votos de que Deus o ilumine nesta nova etapa, para que tenha muito êxito e que possa distribuir justiça na jurisdição do Paraná, deu felicitações e cumprimentos independente da possibilidade de comparecer à cerimônia. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 201-90.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): PATRICIA RAQUEL DE SOUZA, Advogada: Angela Regina Holzbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 53900-41.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44440-90.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Abel Ferreira Castilho, Embargado(a): IVONE SILVA SANTOS FERRAREZI, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MELO, Advogado: Marcia Vieira Lima, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO MATTAR ROSA, Advogado: Luís Antônio Mattar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 59540-39.1994.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Advogado: Carla Aparecida Marques, Embargado(a): RICARDO SOARES DINIS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 104500-06.1995.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NINALVA GOMES DE BRITO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS VERA CRUZ LTDA. E OUTRO, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): YOUSSEF ESBER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

YARAK, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102300-64.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDDA FORNASAR DE BOBROVSKY, Advogada: Leila Rangel Barreto Luz, Embargado(a): LUIZ ANTONIO BASTIANI CALLEGARO, Advogado: Rubem Vogt de Oliveira, Embargado(a): BCC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106100-34.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADILSON JOSÉ HILÁRIO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101400-13.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MILTON MASSATAKA MIYAHARA, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Embargado(a): JR FAGUNDES & ASSOCIADOS LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Embargado(a): CREMER S.A., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Advogado: Maro Marcos Hadlich Filho, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 196800-17.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 196840-96.2001.5.02.0056, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO DOS REIS VIANA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196840-96.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 196800-17.2001.5.02.0056, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO DOS REIS VIANA, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 337500-12.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO ALVES, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): RICARDO GALDON PRADOS, Agravado(s): ROBERTO SCARANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 37240-65.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ISMAIEL MACHADO BARRETO E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 82000-90.2002.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLEBER GABRIEL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 232786-09.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA RÚBIA SILVEIRA FABRIS E OUTRO, Advogado: Ana Paula Reis de Farias Terahata, Agravado(s): MÁRIO DA ROSA, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALMIR CAMILO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): FABRISCRIL COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Ana Paula Reis de Farias Terahata, Agravado(s): CENTRAL DA COSTURA LTDA. - ME, Advogado: Ana Paula Reis de Farias Terahata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 919840-11.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÔNICA MARIA PEREIRA DE MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO ABN S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 32300-96.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 32340-78.2003.5.17.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Recorrido(s): VANDERLÚCIO ESMÉRIA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32340-78.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 32300-96.2003.5.17.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Agravado(s): VANDERLÚCIO ESMÉRIA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175685-95.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Agravado(s): NOSSA MÃO DE OBRA - SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Agravado(s): CONESUL - CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177100-62.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): LAURA RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213900-80.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALVA APARECIDA BOVI FURLAN, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procuradora: Angélica de Mattos Góes Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19200-40.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Hernandi Dinelly



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 42240-63.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE CARDOSO MACIEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 43040-32.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMUNDO JOSÉ SANTOS PINHEIRO, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70240-06.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Amir Moura Borges, Advogado: José Luis Cecílio, Embargado(a): MEDISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Roberta Pereira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100140-82.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA FAMA, Advogado: Raimundo Audalecio Oliveira, Recorrido(s): LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jean Caddah Franklin de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam anulados todos os atos praticados após a instrução probatória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que reabra a instrução processual, permitindo a oitiva das testemunhas do reclamante, e do perito, e julgue como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 122040-82.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): ONERON NOTARGIACOMO BATISTA, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 143500-78.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RODOLFO SACRINI, Advogado: Ana Zita Fernandes Sousa, Agravado(s): VOLKSWAGEN CLUBE, Advogado: Luiz Fernando Salles Gianellini, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSAB, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145740-09.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLETE MARIA COELHO TONINI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Adalberto Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 28100-24.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Embargado(a): SEBASTIÃO SILVA SANTANA, Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33500-88.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA., Advogado: Luis Fernando Oshiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA DOMINGOS, Advogado: Carlos Roberto Bittencourt Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-12.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL LUIS GOMES SUAREZ SOLLA, Advogado: Roberto Solla, Agravado(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47385-42.2005.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravante(s): HOSPITAL SÃO DOMINGOS S.A., Advogado: Márcio Fernando Aparecido Zerbini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 54485-76.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): DALVANIDE SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-03.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ROSIGRASSI MIESSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85800-16.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ERENALVA LOBO PEDRA LEOPOLDINO, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102040-43.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Alexandre Vieira Casella, Agravado(s): AILTON TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 103540-87.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Embargado(a): MADALENA MENDES MARTINS SARAIVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 116700-41.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DOMINGOS CAETANO DE FARIA, Advogado: Vantuil de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127300-24.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): OMARA TINANI, Advogado: André Hacl Castro, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso que condenou a reclamada no pagamento de indenização compensatória equivalente a todos os salários, 13º salários, férias com um terço, FGTS acrescido de indenização de 40%, relativamente ao período estável de doze meses (fl. 311). Ainda à unanimidade, e conseqüentemente, reestabelecer a decisão também quanto aos honorários periciais, que incumbiu à reclamada no pagamento e os arbitrou no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor da condenação arbitrados em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 131200-61.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRE LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133040-90.2005.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Harrisson Alexandre Targino, Embargado(a): MARIA HELENA BRITO MOREIRA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 140000-36.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL BARRETO DA COSTA, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147200-45.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JOSÉ MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176800-78.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO SAGEBIN CORRÊA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença Profissional - Incapacitação Permanente - Pensão - Valor Integral", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, aumentar o percentual da pensão mensal vitalícia arbitrada para 100% (cem por cento) do salário já estabelecido para o cálculo do pensionamento. Condenação acrescida em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 189500-62.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE BRITO LIMA E OUTROS, Advogado: Fernando Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197140-25.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ANDRADE, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Marcos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224300-72.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Júlia Carla Giovannetti, Recorrido(s): FLORISA MARIA NUNES DE ABREU TUNES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 266100-17.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SELMA IMACULADA DA MATA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 268600-39.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): COSME DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Walter Krisko, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 830400-27.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): VITÓRIA RÉGIA BERNARDO ALMEIDA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 9952100-64.2005.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Sandra Marcia François da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA SANTIAGO, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 9600-50.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOSÉ RUI CABRAL SOARES, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 9640-32.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOSE RUI CABRAL SOARES, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 28000-40.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JORGE LOBATO GOIANA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28040-22.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LOBATO GOIANA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Advogada: Silvia Alegratti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-30.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOILTON ASSUNÇÃO SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45800-47.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: JOÃO FELISBERTO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Morvani Batista Azevedo, Embargado(a): REINALDO DE ANDRADE, Advogado: Edson de Moraes, Embargado(a): SERVIÇOS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 48900-61.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): HERIVELTO PASCOAL VOLTARELLI DONATO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59800-82.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAMATURA PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): SABRINA TEIXEIRA DIAS (REPRESENTADOS POR SUA MÃE JULIANA DA CRUZ TEIXEIRA) E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64200-43.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): ISMAIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Tomé Arantes Neto, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Recorrido(s): RB & MF EMPREGOS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dora Marta Quedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64240-25.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): ISMAIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Tomé Arantes Neto, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): RB & MF EMPREGOS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dora Marta Quedas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-59.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Ricardo Valmor Mendonca Boettcher, Agravado(s): NATOR MARTINS DE FARIAS, Advogado: Renan Eduardo Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76100-16.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO MINISTERIO DE CAMPOS GERAIS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO MARCO VICENTE, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): CASA MARCELINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82500-63.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 82540-45.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104440-83.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDRÉA COELHO SOARES, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-68.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBENS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111640-59.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DINIZ, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 115900-19.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 123300-04.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126240-33.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DULCINÉIA DE CÁSSIA SOUZA SILVA, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carla Freire Moreira Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Dano Material", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal fixada em sentença, enquanto perdurar a limitação da capacidade laboral da reclamante. **Processo: AIRR - 135200-15.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEDRO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153000-33.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): AMILTON CIRQUEIRA LIMA, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-64.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): CONSELH GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Braskem. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 162400-17.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JOSÉ FREDERICO LEPAMARA, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto aos temas: I- Intervalo Interjornada - Inobservância - Natureza Jurídica - Reflexos - Aplicação Analógica do § 4º, do art. 71 da CLT; II- Intervalo Intrajornada - Fracionamento - Previsão em Norma Coletiva - Efeitos - Natureza Jurídica. **Processo: ED-RR - 178700-63.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): GERALDO DINIZ FERNANDES, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 182200-22.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): GONÇALINA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 214100-49.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ROMANO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica vencido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: ED-RR - 254900-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LAERTES ROCHA RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7911800-72.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado, Embargado(a): VALMOR FETTER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4100-59.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS FERNANDO ANTQUEVIEZC, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, reformar o acórdão embargado e restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme estipulado na sentença. **Processo: RR - 11000-93.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): OROS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO SCHROEDER, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 16300-37.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16800-39.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DOLACI NETO DA SILVA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-33.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): PAULA REGINA DI FRANCESCO PICCIAFUOCO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20500-42.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame de mérito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo que dele não conhecia. Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 25000-38.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 27100-87.2007.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLAVIO ROBERTO MARTINS DA CUNHA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 30700-52.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MARIA DE LURDES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Luís Ribeiro Colar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 32400-51.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCIDES GRACIANO ABADY, Advogada: Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jania Celinga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 40700-86.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): PAULO ROBERTO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Agravado(s): REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 46500-22.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GILBERTO COELHO PEIXOTO, Advogada: Vilma Terezinha Gonçalves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - majoração do valor da indenização", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 328/340 que condenou a reclamada a indenizar o reclamante por dano moral no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "honorários advocatícios - ação proposta na Justiça comum antes da entrada em vigor da emenda nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, correspondentes a 15% do valor da condenação, com esteio na porcentagem estabelecida na Súmula nº 219, I, do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 342). Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 54140-09.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): DEBORA PERILLO BARUFFALDI SCASSIOTI E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas: a) "Adicional por Tempo de Serviço. Empregado Público. Supressão", por violação do art. 468 da CLT, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças advindas da supressão do adicional do tempo de serviço e reflexos; b) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: AIRR - 57600-03.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSVALDO MADUREIRA, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59300-02.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo na remuneração dos reclamantes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 64000-88.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ÂNGELA DE SOUZA SANTOS MODESTO, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Agravante(s): MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Núbia Karine Ferreira Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Núbia Karine Ferreira Santos patrona da(s) Agravante(s) Mococa S.A. Produtos Alimentícios. **Processo: AIRR - 64100-65.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VALDECIR SANT' ANA ALVES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67200-43.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Sá Gomes Ramalho, Recorrido(s): FRANCISCO JOÃO SANCHES ANTUNES AMARO, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, por violação do artigo 5º, XXXV, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional na parte em que não conheceu do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o não conhecimento daquele recurso, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 76900-15.2007.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE BENEDITO ALVES, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 78641-44.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDERSON HERMENEGILDO LEITE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 103400-29.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Giovani Succo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): MAICON ZEFERINO RAMOS, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: RR - 107840-65.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TADEU RICARDO GAMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação em que se pleiteia o pagamento de horas extras em face da alteração da jornada de trabalho, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da data em que foi ajuizada a ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da demanda como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 108340-97.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELITA VITORIANO NÓBREGA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114300-86.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GLAUCO VINÍCIO COIMBRA E OUTROS, Advogado: Flávia Fernandes Lisboa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 6/7/2002. E, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117440-95.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Agravado(s): CLODOVEU MARIA XAVIER DA SILVA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120300-91.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125500-57.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BEIRA RIO PALACE HOTEL LTDA, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): LYDIA LECY BOYHER, Advogada: Debora Cristina Aníbal, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento, sem alteração no julgado. **Processo: RR - 128100-15.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CÍRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): GILBERTO GILMAR DALLMORO, Advogado: Manir José Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 104/105 que julgou improcedente o pedido de condenação da referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 107). **Processo: AIRR - 134400-36.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Maíra Lobão Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135040-41.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEIDIANE DE ALMEIDA PRATES, Advogado: Vander Lima Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 174200-15.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Embargado(a): FABIANA SOARES COELHO, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 204100-44.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JAIME DA SILVA MATLAS, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação coletiva - substituição processual - litispendência", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 206900-54.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDIR RIBEIRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: preliminarmente, chamar o feito à ordem para anular o julgamento proferido no agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional sexta-parte - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Empregado regido pela CLT - Sociedade de Economia Mista", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 209500-62.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUQ 9 - CONSULTORIA EM MARKETING LTDA - EPP, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): CLÁUDIA ROBERTA CALHEIROS CRUZ, Advogado: João Bosco Prisco da Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 220000-94.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERALDO SEVEGNANI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 264100-71.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISABETE DE JESUS FARIAS PINHEIRO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266000-63.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOMOV S.A., Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): NACIONAL GAS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-ED-ARR - 1100-22.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Embargado(a): CANDIDO FRANCISCO CHITERO, Advogado: Gláucia Aparecida Emiliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10140-96.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Procurador: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FILIPE DANIEL FERREIRA FREITAS, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12400-79.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUGO ALVES PINTO, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 13500-42.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO EVANGELISTA FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Alteração do Contrato de Trabalho - Turnos de Revezamento - Redução Salarial", por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor da hora trabalhada, utilizando o divisor 180, durante os períodos em que houve redução do salário mensal em virtude do regime de turnos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais resultantes, e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Contribuição Confederativa - Empregado Não Sindicalizado - Cobrança Indevida", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados ao reclamante a título de contribuição confederativa. Valor provisório da condenação acrescido para R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Contribuição Confederativa - Empregado Não Sindicalizado - Cobrança Indevida. **Processo: ED-AIRR - 16900-23.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: ROSANA FERNANDES MAGALHÃES, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DA ROCHA FILHO, Embargado(a): CLAILSON FRANCISCO ROCHA, Embargado(a): FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17100-48.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rogério Salgado, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Saulo Berezovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-57.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ABASTECEDORA JABORANDI LTDA - ME, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Antônio Lopes Neto, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ALVES CHAVES, Advogado: Ademir Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20500-42.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ LINO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 330 - seq. 01, em que a 2ª reclamada foi condenada a responder de forma subsidiária. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 331 - seq. 01, que indeferira o pedido de honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 373 - seq. 01). **Processo: RR - 24500-51.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MOTA DA SILVA, Advogado: Flávia Sanches, Recorrido(s): NISSIM SAR ISRAEL, Advogado: Olindo Liberatoscioli, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Redatora Designada, Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 30201-62.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): DYANA BRAGA E OUTRA, Advogada: Vaneska Azeredo Valadão, Agravado(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-86.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANE BARCO NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Varestelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 36200-17.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Juliana Andrade Marques, Agravado(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Freire Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-66.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VERA REGINA OLABARRIAGA CARVALHO, Advogada: Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 50300-91.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JAIR ANTÔNIO PESSOLE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 55100-04.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62100-96.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VIVIAN AMÂNCIO BRASILEIRO, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64600-06.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARCELOS, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70700-15.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): ERIVÂNIO VENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 71100-69.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DA COSTA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de piso quanto ao tema (sequencial - 01, fl. 73), que deferiu o pagamento das diferenças salariais do cargo de vistoriante classe 5 a partir de 10/04/2003 até enquanto perdurar o desvio de função, além dos reflexos em férias, vencidas e vincendas, acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários vencidos e vincendos, diferenças de triênios e depósitos de FGTS, conforme for apurado em liquidação de sentença. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: ED-RR - 73500-65.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: PAULO MARIO DA ROSA, Embargado(a): NILDA NATALINE SHUMISKI BATISTA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que os juros de mora incidam segundo os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, e reconhecer em favor da reclamada a isenção do pagamento de custas. **Processo: RR - 79800-67.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): RONIE MACLEI PEREIRA MARTINS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 83000-79.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANSER - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): CLEITON FERREIRA COELHO, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 85600-03.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): GUSTAVO GÓES SILVA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87000-54.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PRISCILA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 87100-44.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARTA CALIXTO DA CRUZ, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90600-74.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SOLANGE MAZAIÁ, Advogado: Fabson Teixeira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98600-79.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLA ANDRESSA BIFFE, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Acrescidos R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor da condenação e R\$ 10,00 (dez reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 101085-93.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEONICE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Santo José Soares, Agravante(s): CUBIERTAS - TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Guizzo, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Homero Stabeline Minhoto, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Márcio Netto Baeta, Agravado(s): TAMBELINI INDÚSTRIA METALÚRGICA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Silvério Polotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 101500-90.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ORVANDO ROSA COSTA, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101800-16.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SAMIRA ABDALLAH HANNA, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): S. P. B. ENSINO E CULTURA S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Machado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-08.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ROMARDE LOPES COSTA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105300-23.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): EDENILSON PINTO DE MORAIS, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 108000-05.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO CORREA GAMA, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114200-24.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): DORIVAL FERRARI E OUTROS, Advogado: André Luis Froidi, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 351/353) e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos, e, em consequência, indeferir o pedido de honorários advocatícios. Custas, pelos reclamantes, sobre o valor dado à causa, das quais se encontram isentos do recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 116000-27.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ITAU SEGUROS S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DELMANDO, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais verbas rescisórias, inclusive no FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 156 - seq. 01). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema Repouso Semanal Remunerado. Horas Extras. Repercussão nas demais verbas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 122800-39.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESPÓLIO de VALMIR NOVAES, Advogada: Rosana Olivério Merenciano, Agravado(s): BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123400-25.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 124940-45.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA CANDIDA PEREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130200-42.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DOMINGOS FRANCISCO FREIRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 137300-91.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luana Barbosa Pereira, Advogada: Erika Fuchida, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferidos os votos: I- do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 420 - seq. 01); II- da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que acompanhou o Exmo. Relator. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Erika Fuchida. **Processo: AIRR - 140200-79.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MILTON GONDIN, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lindsay Santos de Sousa, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Davi David, Agravado(s): JOSÉ RONALDO RODRIGUES POÁ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147900-37.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE MAGALHÃES BASTOS, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149100-74.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SANDRA DE MORAES, Advogado: Francisco Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156900-19.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZELI DE LIMA JUNQUEIRA CARDOSO, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 176500-36.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186200-51.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LETÍCIA PERANOVICH, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187800-51.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): CLAUDINEIA MARIA FERREIRA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229600-53.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): CENTRAL PLAZA COFFEE LTDA. - ME, Advogado: Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234300-88.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ROBSON PIMENTEL GIMENES, Advogado: João Roberto Alves, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA SERENA LTDA., Advogado: Fernando Pinto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 244800-35.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): ELDON BOTELHO DE FREITAS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269200-79.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO RENÊ DOS REIS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): NET LONDRINA LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297300-10.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIDNEI SANTOS LEÃES, Advogado: Nilo Salvagni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING E HOTEL, Advogado: Fernando de Freitas e Castro Smith Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340700-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): MARINES KAYSER VARGAS, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1277-81.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4700-97.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CÉLIA REGINA CARVALHO LISBOA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "custas processuais - fundação pública estadual - inexigibilidade", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação (fl. 273). **Processo: AIRR - 4840-04.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): WILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antonio Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7200-61.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PASQUALINI, Advogado: Mario Takahashi, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 104/104 (sequencial 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, às fls. 101/102 (sequencial 1). Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 7900-96.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA GREICIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Antônio Israel Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12200-77.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GEANE FEITOSA BEZERRA, Advogado: Francisco Rui Garcia Dutra, Agravado(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 17100-02.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TATIANA DO SACRAMENTO CARDOSO, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AgR-AIRR - 19900-07.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: OADIS DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 22585-31.2009.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR VASTRES, Advogado: Daniel Schwerz, Recorrido(s): FOLLE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 25600-43.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27100-49.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CALÇADOS JACOB S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ELISABETE QUEVEDO CORRÊA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28500-60.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ELMO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no feito e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28800-91.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 30000-09.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 30000-54.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIÁ SILVA REIS, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 101 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias de viagem nas ocasiões em que houverem excedido a 50% do salário da autora, conforme ficar apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 30300-04.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARLOS FERNANDO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Aluisio Martins, Agravado(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dagmar Roswita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Schunemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-24.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SIRLENE DE CERQUEIRA TELES, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): POSDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS, Agravado(s): ULISSES BEZERRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-94.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40600-79.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrente(s): MARIA BERNARDETE DUARTE PERALTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "vínculo empregatício - contrato nulo - intermediação de mão de obra - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja julgado o mérito das demais matérias dos recursos ordinários (responsabilidade subsidiária e as outras verbas postuladas na petição inicial), como entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 40700-59.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NELSON SATIRO DUARTE, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-75.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNALDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Agravado(s): FURTON WORD LTDA., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44900-91.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JEFERSON CONSTANCIO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 47000-33.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DIRCE DAS DORES PEGORETTI LAPA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47800-77.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 51000-19.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52200-33.2009.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DOMINGA SARMENTO DA SILVA, Advogado: Uérlei Magalhães de Morais, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57740-67.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FLÁVIO DE SOUZA VILELA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57800-82.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DEL MONTE FRESCH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO SILVÉRIO DE SOUSA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61700-02.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à Justiça Gratuita, por violação do art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento da reclamante como beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 62700-53.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): ASCENDINO D'AVILA MELO NETO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 63500-22.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): MARINALVA MENEZES DE JESUS DA SILVA, Advogada: Iva Aparecida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-30.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): FERNANDO LUIS DULTRA CINTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 69100-71.2009.5.03.0146**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70100-79.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): BEZALIEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72300-56.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): VERÔNICA LUCENA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 74400-96.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-85.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): JOSIMAR DA COSTA SOARES, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 75700-78.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): JOSÉ BENTO NETO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 78500-52.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): LÍGIA FONTAINE, Advogado: Olney Cerqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 82000-19.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA BORGES, Advogado: André Luis Ficher, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-68.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LIZE MARIA MAFFIOLETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Eurilo Ferreira da Rocha Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 92200-21.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 92500-46.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SIMONE MARTINS, Advogado: Celso Luís Marra, Agravado(s): TECIDOS FIAMA LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97200-66.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDINALVA ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Hiran Souto Coutinho Junior, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97500-89.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Agravado(s): MANOEL COSMO RODRIGUES, Advogado: Clécia Emilianna Medeiros Alves, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102100-12.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): GERSON CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 107400-21.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Maurício de Lírio Espinaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 108100-86.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 108200-38.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS AYMORE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 109000-52.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): LUCIANA SANTANA FRANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E OUTRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109200-33.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110200-12.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): VANESSA SILVA DE SOUZA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Mantem-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 111100-25.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): GILBERTO GOMES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Fato gerador - Multa do artigo 477 da CLT", por afronta ao art. 477, §§6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112900-25.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDERSON BEZERRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução ex officio das Contribuições Sociais destinadas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: ED-AIRR - 117900-41.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ZULMIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 137300-71.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOÃO DE SOUZA - ME, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 138700-91.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO NOVAES DE SANTANA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 138900-91.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ FILHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): ENERCOM PROJETOS E CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140900-31.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CLAUDIA JARDIM VERDOLIM D'ABREU E OUTRA, Advogada: Andrea Silveira Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andrea Karla Ferraz, Agravado(s): VALERIA JARDIM VERDOLIN D'ABREU, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141400-36.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Recorrido(s): POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Maria Isabel de Araújo Sobral, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 144000-67.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÔNICA CAROLINA MAGANHA, Advogado: Samira Correa Negrelle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ; **Processo: RR - 145400-12.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149300-32.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELLY FREITAS VIEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-10.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): JOELMA ARAÚJO QUITETE, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160300-63.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): OSANA HUNGRIA DOS SANTOS, Advogado: Jair Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 163800-42.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALISSON FLÁVIO CIRINEU, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 167400-94.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): JORGE RESENDE BRAGA, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que negava provimento ao agravo de instrumento. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 175100-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Advogado: Diego Pires Gauto, Recorrido(s): EDILSON MARÇAL, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187100-66.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): JOÃO VITOR DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Jurandir Zangari Júnior. **Processo: AIRR - 190000-69.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 191900-63.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): PROTON COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196500-65.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Recorrido(s): HILDA APARECIDA BERNARDINO, Advogado: Rafael Barbosa da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Advogado: Juliana Martins Goulart Pitoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 210100-39.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): NAIR SOVERAL, Advogado: Giovana Rovani Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215000-34.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS - EIRELI, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Natanael Corte Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - suspensão do contrato de trabalho - prescrição quinquenal que não se suspende", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição de todas as parcelas pleiteadas anteriores à 19/08/2004. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 226500-58.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELTON JOHN CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 236600-29.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): NENIZIA NASCIMENTO NUNES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 295100-66.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): MARIA ANA CENTRONE SANTINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 301900-90.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRO, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ DEMETRIO NOBREGA TAHIM, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439700-18.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TEREZA DE FATIMA GIOVANELLA BUENO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por danos morais e materiais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 897/903, no que se refere à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, nos exatos termos ali consignados. **Processo: ARR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **587800-92.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURINDO ANTÔNIO HORN, Advogada: Daiane Vieira Lopes, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário - PDI - Transação - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1074900-88.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GERVÁSIO ESTEVAN SANTANA JÚNIOR, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ALARMSAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-64.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): DJAN PICINATTO PEREZ, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-44.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA ELEOTERIO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45-77.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Cristina Krause, Recorrido(s): MORGANA DOS SANTOS OLIVEIRA FELLES, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n^os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 79-74.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURANDI SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 97-24.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEBIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada - MGS, apenas quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão - Descabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 100-67.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): CARMEN MATILDE GARCIA LUFIEGO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas que não correspondam à contraprestação pactuada nem aos depósitos do FGTS, em conformidade com a Súmula 363 do TST, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 119-25.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): JAQUELINE CISLAGHI DE OLIVEIRA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 143-31.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 145-60.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Recorrido(s): LUÍS RODRIGUES DE ARAGÃO NETO E OUTRO, Advogado: José Afro Lourenço Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 164-91.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): LEANDRO MENDES DA CRÚS, Advogado: Bruno Sena Rodrigues, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 182-36.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Flores dos Santos, Agravado(s): BAR E LANCHES MAKTUB LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 187-33.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL GONÇALVES, Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): SOGERLANDIO ALVES SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201-64.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO RAMOS, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 230-98.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HIDROLÂNDIA - SINDSERM, Advogado: João Paulo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241-45.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET, Advogado: Valério Pelotto, Recorrido(s): CLAUDENIR TRESSETO, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante e extinguir o feito, com base no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais encontra-se isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 744-seq.01). **Processo: ED-RR - 244-42.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO WANDERLEY SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 260-20.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): OSMAR DE JESUS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275-05.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): EGLAIRTON BEZERRA MORORÓ E OUTROS, Advogado: Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 297-18.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA, Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): ANDERSON AUGUSTO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória do Membro de Conselho Fiscal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão com relação à reintegração do reclamante ao emprego. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 330-43.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LUIS CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 337-79.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): VANESSA DRUM DE OLIVEIRA, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): COMERCIAL CESA S.A., Advogado: João Antônio Pezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-05.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANTONIO JORGE ARAUJO GOIS, Advogado: André Luiz Rodrigues Lima, Agravado(s): CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA. - CEFRI NOR, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): SM SERVIÇO DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 349-55.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de FELICIO BRANDI, Advogado: Pedro Henrique Machado Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MINEIRA DE MOAGEM S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 353-74.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): LOURDES DE MELO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial - recurso ordinário - efeito devolutivo em profundidade", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 203/234 e 258/263, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este profira nova decisão, observando o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: ARR - 361-49.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MÁRIO PIRES CARNEIRO, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRAÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: GRACIELLA J. LOSS TEDESCO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUFRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Álvaro Eugênio Tedesco Zanchi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular (fl. 231 - seq. 1) e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 370-88.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Bascegas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-94.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Agravante(s): NILSON PEREIRA DE MELO, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 375-17.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras - descansos semanais remunerados - "bis in idem"", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 381-02.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravante(s): MARIA FATIMA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 385-93.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): LEANDRO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA - COOPER, Advogado: Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 412-24.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): DILVA RODRIGUES SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 412-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MANOEL COSTA DE MIRANDA, Advogado: Amadeu dos Anjos Vidonho Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: : I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 423-13.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MINICÍPIO DE IGUATU, Agravado(s): FÁBIA LOPES SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 441-42.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVANA MENEGARI E OUTRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão das reclamantes ao pagamento das parcelas sexta-parte e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor arbitrado à condenação em sentença, nos mesmos termos em que proferida. **Processo: RR - 446-16.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: João Pessoa de Souza, Recorrido(s): GLAUCINEIDE MORAES, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé - multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1%, calcada no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 454-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TARGET AVIACAO LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VALTER LUIZ DA CRUZ, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): TRANSBRASIL S.A., Advogada: Maria de Lourdes L. Brogelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 475-81.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIENE CRISTINA DA SILVA VRECHI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: ED-AIRR - 494-52.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): DEUZUITE DA SILVA BRITO SOUSA, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 508-50.2010.5.03.0045 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOANEZ DE PAULO, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 524-61.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIVIANE SANTOS ALVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 568-60.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): EMMANUEL JORGE LOPES DE CASTRO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 574-12.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARCÍSIO DE SOUSA COSTA, Advogado: Wanusa Maués Gonçalves, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 590-26.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 613-95.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO TUPINAMBÁ PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-16.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): BRUNO VIEIRA MENKE, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-82.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Lorinalda Ramalho de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 655-64.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): LÚCIA MARIA RODRIGUES CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ED-AIRR - 656-50.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ROSÁLIA NUNES NOGUEIRA, Advogado: Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 686-67.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): QUITÉRIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fabrícia Cordeiro Barroso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, §2º, do CPC. **Processo: RR - 688-15.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCA GASTINA DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 703-74.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO DE TARSO LANZA NOGUEIRA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 711-34.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): MÁRCIA MARGARETH BARBOZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Teleatendente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Ante o indeferimento do adicional de insalubridade, os honorários periciais devem ser revertidos à reclamante, que é isenta do seu pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Logo, os honorários periciais devem ficar a cargo da União e serem pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Resta prejudicada a análise da matéria alusiva à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade". Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 758-28.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALCINO PAZ LIBINO DE SOUZA, Advogada: Juliana Brasil Vedovotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 773-25.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OZIAS COELHO DE GOES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 775-40.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IONÍCIA TURONIS CAMARA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 780-44.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): ATAIDE DA CONCEIÇÃO MAINART, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): SULFOREST SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 796-33.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Alessandra Strambi de Almeida, Recorrido(s): LUCÉLIA NUNES DA SILVA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls.146/148 - sequencial nº 1 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração do Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 796-15.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINVEÍCULOS, Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 825-81.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO TAVARES LEAES, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 826-94.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO VALDENOR DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 866-11.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ACHILLES APARECIDO DELBONI, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 882-20.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ARIOSVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 893-84.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ARISEMAR RODRIGUES DE SOUSA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-42.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 914-60.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA LOBATO, Advogado: Hamilton Pacheco Cavalcanti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 927-29.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Recorrido(s): MARCOS SOARES LIMA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 976-47.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TIAGO RUBENS DE SOUSA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-50.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-73.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DAS VIRGENS MACHADO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): OXIGÊNIO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 988-80.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de SIZALFREDO DA SIIVA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001-30.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): GILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1007-85.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EDER DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogada: Marcela Salomão de Paiva, Agravado(s): HÉLIO WROBEL, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1011-58.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Advogado: Diego Pires Gauto, Recorrido(s): LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Impossibilidade. Opção do trabalhador pela verba mais vantajosa, em fase de liquidação. Compensação", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, e determinar que, após o trânsito em julgado, seja o autor intimado para efetuar a opção entre os dois adicionais, assegurada a dedução do título até então recebido, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1040-11.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI KOLLING, Advogada: Míriam Regina de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1046-02.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ERNESTO VERÍSSIMO NONATO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1058-73.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-18.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PALOMA FABIANA GALVÃO SOARES, Advogado: Marcio Guedes Berti, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA NETTO - ME E OUTROS, Advogada: NEUZA MARIA DIAS BATISTA, Agravado(s): PARAGUAÇU TEXTIL S.A., Advogada: Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-62.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELLEN DAGMAR FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 1108-59.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): LIVIA KAROLINE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1114-57.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ARMANDO AUGUSTO CARVALHO ARAGÃO - ME, Advogado: Andréia Afonso Rosa do Prado, Recorrido(s): JOSÉ PACOAL BARROS VIEIRA, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1122-19.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARATUBA, Recorrido(s): JOSÉ CLODOVIL GERMANO DA SILVA, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1132-53.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS ANDRADE CHAVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1136-45.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1151-42.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): CÍNTIA SANTOS SCHAIDHAUER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1210-95.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIA VENTURA COSTA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1210-35.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PANIFICADORA MONTE CASTELO LTDA., Advogado: Lucas Lurtchenko, Recorrido(s): MARCELO CALISTRO MARQUES, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 1214-27.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRAULINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1219-23.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MARIA DAS DORES DUETE DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Isidoro Bueno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1221-20.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FARMOQUIMICA S A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): AMADEU TAVARES CANALONGA, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: RR - 1232-05.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): BENEDITO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos nas demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos. **Processo: AIRR - 1237-84.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE ALEGRETTI BORGES, Advogado: Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-63.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE MELLO, Advogado: Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1294-31.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VML LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): JAIR JOSE DE LIMA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1362-92.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ORLANDO ROCHA BENITEZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento - necessidade de prévia avaliação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 324 - seq. 01). **Processo: AIRR - 1374-80.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GEORGE YUJI MOTODA, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1413-26.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): VÍTOR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1447-97.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): KEBABEL BAR, RESTAURANTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1470-96.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A. - IGB, Advogado: Gustavo Cavalcanti de Andrade, Recorrido(s): JOSEILTON FERREIRA DE MACEDO, Advogada: Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1483-07.2010.5.03.0099**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 1560-13.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CIRILO ZACHARIAS ATTUY NETTO, Advogado: João Paulo Meirelles, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Advogado: José Carlos Sobral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1586-14.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIRGÍNIA DIAS DOS PASSOS, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): COMPENSADOS CARLOTHO LTDA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1596-14.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOSANI SILVEIRA PINTO DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1628-47.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS AURELIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Salvianor Fernandes Rocha, Agravado(s): SABRICO S.A., Advogado: Roberto Rached Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1643-08.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ MACEDO REIS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1718-70.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANA VICENTE NADRUZ, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1750-04.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): IVONETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1790-27.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): CÍCERO GABRIEL DE MELO, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta neste feito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 1806-42.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS CIDMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-27.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIDADE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ROSECLEA APARECIDA ZUQUER CARVALHO, Advogado: Lindomar Sachetto Corrêa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1840-37.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): D. V. TEBOM - ME - MONTE MORIÁ CONFECÇÕES E OUTROS, Advogado: Wilton Ferrari Jacomini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1858-69.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): WOLNEY DALLA PRIA JUNIOR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas em reversão pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (sequencial - 01, fl. 736). **Processo: RR - 1906-48.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - reconhecimento judicial de verbas inadimplidas", por violação do art. art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo; b) "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 2040-43.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PABLO ZANINI BRAIDOTTI, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-52.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRINEU SOARES DE SOUZA NETO, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2182-57.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON ANDRÉ STEFANINI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-33.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÚCIO FLÁVIO BARBOZA NETO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS, Advogada: Fernanda Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2282-12.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Ricardo Marchi, Embargado(a): EVERTON SANTOS BERNARDES DE JESUS, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para sanar omissão com relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 2596-13.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAMAR FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos respectivos, conforme postulado na petição inicial. Custas acrescidas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Ferroviário Enquadrado na Categoria Prevista no art. 237, 'C', da CLT - Intervalo Intrajornada de Uma Hora Previsto no art. 238, § 5º, da CLT, no sentido de que a condenação deveria ser limitada aos 45 minutos não usufruídos, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante. **Processo: AIRR - 2769-04.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): CESAR AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2812-54.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ENGECOM ENGENHARIA, COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO, Advogada: Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaração para, na forma da fundamentação, sanar omissão. **Processo: AIRR - 2880-69.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL DE LIMA SOUZA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2955-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3001-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILZA EVANGELISTA BARROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 3819-51.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): SUSANA CRISTINE DA LUZ, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recuso de revista quanto às horas extraordinárias e ao índice de correção monetária. Conhecer do recurso de revista em relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e multa de mora sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação do julgado. **Processo: RR - 4021-85.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORIDES MARTINS DA SILVA, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): CANADÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa - Testemunha - Suspeição - Contradita - Oitiva como Informante - Cotejo do Depoimento com os demais Depoimentos Colhidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4486-09.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR RAMOS, Advogado: João Carlos Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6100-90.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE FRANÇA FERNANDES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença a fls. 697, isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. **Processo: RR - 6330-04.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): ALINE SCHESTEIN, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7652-50.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOEL BATISTA, Advogado: Diogo Machado Ulisses Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA., Advogado: Denise Nienkötter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito pela ocorrência da coisa julgada, e determinar o retorno dos autos ao juízo "a quo", para que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 11726-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, FRENTISTAS, LAVAGENS, GÁS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E PRODUTOS QUÍMICOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Marco Aurélio da Silva Coimbra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 34700-71.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CIBELE BARROS ROSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ariane de Souza Monaro, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59700-32.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): JOSEANE DAS NEVES PELEGRINI, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 63800-33.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ROMILDO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da ECT, como entender de direito. **Processo: AIRR - 73200-98.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ELIENE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-68.2010.5.16.0008 da 16a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARLY SILVA DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 215300-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: POLIANA SAMPAIO BRAZ COTTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON FRANCISCO TELES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33-82.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DIEGO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Ciro Ricardo Cândido e Silva, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Alfredo Mahle Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36-48.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thais Alves Ribeiro, Recorrido(s): ELOIVALDO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 42-45.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CERÂMICA PORTO RICO LTDA., Advogado: Carolina de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): DEBORAH TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 53-03.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALMIRA BATISTA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 61-83.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): WALDYR PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 64-27.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANISIO TERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 65-03.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JACIRA ANTUNES LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 73-72.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRA, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): WALLACE FLAVIO DOMINGOS, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-68.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NILO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 79-82.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): SILTO HELENO VAZ, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88-91.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA MENEZ MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89-31.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO VAES, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 102-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 116-48.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ALBERTO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Francisco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Maira Núbia de Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123-65.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Custódio Neto da Silva, Agravado(s): JORGE G. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, Advogado: Thiago de Oliveira e Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-15.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JACKSON SILVA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-19.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): HAMILTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 142-44.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAIME BUBA, Advogada: Márcia de Fátima Moro de Oliveira, Embargado(a): NELCI GOMES VANNUCCI, Advogada: Marilze Vannucci Bocewicz, Embargado(a): MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM, Embargado(a): HOSPITAL DISTRITAL ERASMO DE ROTTERDAM, Embargado(a): EXAS EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE LTDA., Embargado(a): LUIS FERNANDO ZARPELON, Embargado(a): SINDERLI DESTRO, Embargado(a): MÁRCIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149-21.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): DONIZETI COSMO PEREIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161-50.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): DINALVA CARDOSO ARARIPE, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-78.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): CRISTINA MARIA DE JESUS XAVIER, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-19.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MÁRCIO WILLIAN CARVALHO DE MATOS, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 187-75.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ELENITA DE AMARAL LIMA, Advogado: José Antônio Soares Neto, Agravado(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 196-68.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JESIME ALVES ELE MEDEIROS FILHO, Advogada: Maria de Lourdes Leal da Cruz Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-52.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 205-43.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANI GISELE DO AMARAL, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Recorrido(s): AMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TRÊS PORTOS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação solidária dos advogados da reclamante ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, aplicada em razão de inequívoca conduta processual de má-fé e prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, determinando, contudo, a expedição de ofício à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para que adote as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 211-41.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): RAIMUNDO SOLANE ALVES DE AQUINO, Advogado: Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-16.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): LÚCIA SCHIMANOSKI WAGNER, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 225-90.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HORIZONTES LTDA., Advogada: Denise Silva Costa, Agravado(s): DANILO LENER RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR - 231-89.2011.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 239-03.2011.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VALPASA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogado: Vantoir Alberti, Recorrido(s): HIRAN DA SILVA, Advogado: Vanessa Giovana Petry Trevisan Balbinote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras - descansos semanais remunerados - 'bis in idem'", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 246-15.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): ROSEMAR DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 248-14.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA VERÔNICA KUNRATH DE CENO, Advogada: Rosana Lírio Paz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Clóvis Sá Brito Pingret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 249-46.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CLAUDEMIR PERETTI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 255-26.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 282-57.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTENOR VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 309-81.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCIA REGINA SOARES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: RR - 335-73.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): FERNANDO NUNES GUIMARÃES, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 342-63.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉPOCA ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Nathalia Nogueira Moura Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON FERREIRA, Advogado: Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 366-12.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): LEOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Critério de Compensação - Forma de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 393-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): MARINETE MARIA VIEIRA, Advogado: Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 408-66.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): CRISTIANO MORAES FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Bragança dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da segunda-reclamada, afastado o óbice de ausência de fundamentação. **Processo: RR - 442-75.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IRANI SCHULTZ, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrando o seu valor em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma vez que condizente com o dano sofrido pelo reclamante e a situação econômica da reclamada. Valor da condenação que se arbitra em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 462-40.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMESP - (HAPVIDA - HOSPITAL SÃO LUCAS), Advogado: Fabrício Guedes Halinski, Agravado(s): SUZY DE LIMA LINS, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-64.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MOACIR JOSE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Vânia Barroncas Rogério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: RR - 480-37.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): AGOSTINHO MARCOS FREITAS GOMES, Advogado: Jair Custódio de Oliveira Filho, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 514 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da autarquia reclamada, como entender de direito, afastado o óbice de ausência de fundamentação combativa à sentença impugnada. **Processo: AIRR - 519-86.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANOR JOÃO BEBER, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-39.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogado: MARIA APARECIDA COUCEIRO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-48.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FLÁVIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-98.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TERESA PEREIRA CAVALHEIRO, Advogado: Luciano Carnevali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sergio Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-14.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Emanuelle Urizzi Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-32.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUÍZIO ERMINIO DA SILVA, Advogado: Ivan Hollanda Farias, Agravado(s): TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Algemiro Leite Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arante, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-07.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): ALESSANDRA CAMPELO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-09.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA SANTÓRIO SILVESTRE, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 665-03.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 693-48.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): SIRLEI MARIA DA SILVA LUCAS, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-65.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): MARDSON ROGÉRIO CRUZ GONZAGA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 717-40.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ GILDALBERTO MENEZES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 756-96.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JÉSSICA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 769-38.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX DA SILVA RIBEIRO MACEDO, Advogada: Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 778-30.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): JULIANA RAMOS LEMOS, Advogada: Rosiméri Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

45.2011.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 850-41.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO DA COSTA FILHO, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas parcialmente do recurso de revista quanto ao tema denominado "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra-jornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos reflexos e adicional, referentes às horas extraordinárias, fixados na sentença (fls. 97 e 99), os quais não foram objeto de recurso, tratando-se, portanto, de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intra-jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total do Intervalo como Horas Extraordinárias. **Processo: RR - 915-03.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO BENTO DA COSTA, Advogado: Celso Saraiva Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 917-65.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ JUVENIL MENDES, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-11.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALDECY VILELA MIRANDA, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 961-95.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ADALBERTO FERNANDES DAMASIO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1031-06.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA BUTTENBENDER, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 1081-26.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Francine



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roman, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA PRESTES, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-28.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-72.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DIVINO VENCESLAU PINTO JÚNIOR, Advogado: Haroldo Ribeiro de Souza, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-66.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): LUCELIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1112-32.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE (OSS) / HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (HMUE) E OUTRO, Advogado: Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): ANA PHAULA MARQUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1154-12.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): LUIS BATISTA PEREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-31.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÁUREO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1190-98.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCUS VINICIUS CAMARGO MAHFUZ, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1206-44.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LUIS MARCOS LOPES LAVARINI, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1215-41.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CARNES NELORE LTDA., Advogado: Lucas Passos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-83.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Yndira Santos Paixão Cunha, Agravado(s): IZETE FERREIRA DA CRUZ MIRANDA, Advogada: Thiara Ferreira Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1250-48.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Recorrido(s): JOÃO MARIA FRANKLIN, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1287-53.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): WILMAR BARBOSA EVANGELISTA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1320-34.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): SALES BATISTA E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1321-54.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-40.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): RICARDO DE REZENDE LIMA SILVEIRA, Advogado: Ana Paula Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1360-50.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MAURO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação da progressão por antiguidade decorrente de acordo coletivo de trabalho com aquela prevista no plano de carreira, cargos e salários", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Éder Machado Leite. **Processo: ED-RR - 1399-75.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): WALTER VILETE DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1473-79.2011.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANA FELIX CAETANO, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO MW METEORO LTDA., Advogado: Camila Yuri Otani e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1492-94.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que foi julgado improcedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1626-57.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOARES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-96.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA LACERDA DE PÁDUA, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Agravado(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-58.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO CARLOS PEREIRA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-34.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ EUZÉBIO JACOB, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): FUNILARIA ASSUNÇÃO S/N LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1735-96.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): DEILEANE FERREIRA ROCHA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública nos Contratos de Terceirização dos Serviços - Mero Inadimplemento do Prestador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta neste feito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 1811-98.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIRGÍNIA PALMEIRA RIBEIRO, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1835-31.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1881-88.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952-48.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILMA BISPO, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): LUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2059-21.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): JOSE CARLOS FERREIRA PARANHOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 990 - seq. 01). **Processo: AIRR - 2070-41.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AURI MOREIRA, Advogada: Adrienne Oliveira, Agravado(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Daniel Lacerda Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2100-03.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): KENNYA SOUZA MARCHEZINI, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2127-39.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WCA - ELITE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PURIFICADORES LTDA., Advogado: Roseli dos Santos F Veras, Recorrido(s): ERMECILDA PEREIRA FRANCO, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aquele juízo providencie e remeta ao TRT as peças necessárias para o julgamento do agravo de petição. **Processo: RR - 2285-62.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGNALDO ANDRADE PAIXÃO E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, recolhimento das contribuições incidentes à Forluz, conforme estatuto da entidade previdenciária, juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, descontos fiscais e previdenciários, e honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2294-48.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBEV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4978-71.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GÉRSO COELHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10262-39.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): GELCI BERNARDES PAZZIM, Advogada: Ana Paula Rosa da Silva, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20100-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45900-18.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogado: Ayrtton Conrado Kretli e Castro, Recorrido(s): RENATO PINHEIRO CORREIA, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65800-19.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KENNEDY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, por ocasião do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", seja excluído o valor do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, previsto no art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 92400-49.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Elimario Possamai, Agravado(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Luiz Henrique O. do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-75.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL RAIMUNDO SANTANA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15-37.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TILDA REGINA RANGEL PACHECO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3.ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: AIRR - 33-43.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ADRIANO DO CARMO LÚCIO, Advogada: Adrianne Oliveira, Agravado(s): ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42-44.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDERLEI PEREIRA, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 43-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar da sentença em que declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória para processar e julgar a presente reclamatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 46-05.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): BENTA MEZZARI FREITAS, Advogado: Gislaíne França Souza Sávio, Decisão: retirar o feito de pauta por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 60-98.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIAS CERQUEIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-83.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUCIANA DA FONTOURA CAPUTO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92-08.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DCL DISTRIBUIDORA CARDEAL LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): GENIVALDO SILVA, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Fato gerador - Multa do artigo 477 da CLT", por afronta ao art. 477, §§6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 99-21.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): CLEYTON HENRIQUE INACIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação, e assim julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas das quais o autor encontra-se isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 275-seq.01). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não conhecia do recurso de revista. Redator designado o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 150-28.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LORENA MIRANDA CORREA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-67.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARA CRISTIANE BUENO DA SILVA, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz Ferencz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado quanto às verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira-reclamada. **Processo: AIRR - 200-90.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Ana Paula da Costa Aoki, Agravado(s): MANOELA CÁCERES OCAMPO, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

229-20.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): MARIVONE ALVES BESSA, Advogada: Sandra Moura de Souza, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária da reclamada Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC e, com isso, excluí-la da lide. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 237-92.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): JOSÉ LAILSON WANGHON COELHO, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-68.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PAULO V. RICOTA & CIA LTDA., Advogado: José Maria de Oliveira, Agravado(s): IRINEU MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 266-49.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): MARCIA ANDRÉA DE SIQUEIRA VETTORATO, Advogada: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 292-22.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO FERREIRA ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, com espeque no art. 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 303-25.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARISE ALMEIDA DE TASSIS, Advogado: Henrique Lopes de Faria, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-38.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCOS JEREMIAS FERREIRA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-53.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 445-48.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540-61.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 570-66.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Andresa Luiz da Silveira, Agravado(s): TBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): GABRIELLA PIRES TARCIA, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-80.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANE DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): HOTÉIS HOLIDAY LTDA., Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 603-45.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): IRTON ROBERVAL GOULART ALI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-77.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Felipe Soares Freire, Agravado(s): LUIZ ROCHA SABINO, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Thiago Alves Cobra, Agravado(s): LUCI MAYUMI AKAZAWA & CIA.LTDA., Advogado: Antônio Tadeu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-14.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): HELEN CRISTINA GOMES SANTOS MARTINS, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681-76.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogado: Ely Talyuli Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): TEREZA CRISTINA CORREIA DE SOUZA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 743-56.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ADEMIR DE ARAUJO, Advogado: Giulliano Victor Aleixo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-22.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DEUSIVAN GUILHERME DE ALMEIDA, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): SANTA LUZIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-14.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CORACI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diego Santos Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 828-84.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABRINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Corrêa Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GRENDENE S.A., Advogada: Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 902-41.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A., Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): MARCELO VITAL DOS SANTOS, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária da reclamada TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A. e, com isso, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 908-09.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ISAAC DANTAS TAVARES, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TRANSSNAV LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-49.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): GUTEMBERG MENDES DA SILVA, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 974-36.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA CRISTIANO HERDT, Advogado: Eduardo Luiz Mussi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, III, do TST). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 1042-41.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROGEN S.A. — INDUSTRIAL, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): MICHELLY SOARES MOREIRA, Advogado: Maria Raimunda Soares de Almeida Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1337-56.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELITA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos André de Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem para que, afastada a incompetência, prossiga no julgamento feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 1449-34.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): STEPHANIE DOS SANTOS COELHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-19.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GISELE DA SILVA SANTOS, Advogado: José Tarcísio de Oliveira Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-20.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): DEISIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1560-51.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): DÉBORA GONÇALVES DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-67.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABRÍCIO CRISTIANO BISPO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): MACKENZIE ESPORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLUBE, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-41.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): PRISCILA CORRÊA GOMES, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930-37.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERTA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1968-64.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere a uma hora diária de trabalho, tendo por base de cálculo a condenação e considerando os critérios de apuração fixados na sentença. Autorizada a dedução dos valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2298-70.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO EDUARDO PIMENTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que dele conhecia e lhe dava provimento. **Processo: RR - 2408-52.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): BERNADETE APARECIDA SOUZA BATISTA SILVA, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários. **Processo: RR - 2965-77.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Recorrido(s): ERIVAN DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, restringir a condenação ao pagamento de uma hora diária a título de horas in itinere, calculada sobre a remuneração do reclamante, com adicional de 50% e os reflexos previstos no acórdão. Autorizada a dedução dos valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AgR-CauInom - 3341-92.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravado(s): LUCI MARIA GOMES SILVA, Advogado: Juliano Bonotto, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 5500-42.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): EMMANUEL JUNYO DA SILVA PONTES, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17200-74.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA DE SOUZA, Advogado: Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24600-05.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): LÍLIAN DAYSE DE ALBUQUERQUE CHAVES, Advogado: DIEGO CARVALHO MARTINS, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-71.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MONTEZUMA FARIAS FERNANDES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma